**DECRETO Nº 53/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão do aumento e disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.

 **O PREFEITO DO MUNICÍIPO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

**-** o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário In­ternacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**-** o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**-** a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

**-** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

- a necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnostico mundial.

- as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.

- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.

- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

- que no Município de Nova Iguaçu de Goiás existem vários casos suspeitos, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos, e iminência da utilização da vacina, mas, sem protocolo concreto.

- Considerando a necessidade de se promover adequação nos Decretos Anteriores, inclusive para adequara ao Novo Decreto do Governo Estadual.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam Proibidas na circunscrição do Município de Nova Iguaçu de Goiás, as seguintes práticas pela população:

I – Realização de todo e qualquer evento festivo que aglomere mais de 10 (dez) pessoas, incluindo os festejos por ocasião do Carnaval 2021 e os demais dias até quinta-feira (18/02/2021).

II – A realização de festas, inclusive com música ao vivo ou eletrônica, em estabelecimentos públicos, abertos ao público, ou privados, inclusive em residências.

Art. 2º - O Funcionamento de restaurantes e bares poderá ocorrer, obedecendo as seguintes regras:

I – Funcionamento até as 19:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, com cadeiras e mesas distantes 2m (dois metros), um do outro, utilização de mascará quando o cliente do estabelecimento não estiver sentado na cadeira, ou seja, para fazer a locomoção dentro do estabelecimento.

II – O estabelecimento comercial deverá fornecer álcool e gel para o cliente, e ainda deverá aferir, ou disponibilizar aparelho de aferição de temperatura.

III – Fica permitido ao estabelecimento comercial fazer entrega (delivery) de alimentos após as 19:00 horas, mantendo as portas fechadas e sem aglomeração de clientes.

Art. 3º - As pessoas que aparentarem sintomas de gripe, tais como coriza, febre, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea, ausência de olfato ou paladar não poderá ter acesso aos espaços públicos, comércios em geral, e deverão guardar quarentena de 15 (quinze) dias após a constatação da presença do vírus no organismo.

Art. 4º - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a saúde pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará até quinta-feira (18/02/2021), ocasião em que será revista.

 GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, aos 12 de fevereiro de 2021.

**JOSE RIBEIRO ARAUJO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO.**

**CICERA MARTINS DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS/GO**

**WANDER JONY DE SOUZA OLIVEIRA**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS/GO**